



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

## **Lei Municipal nº 2.757, de 15 de Setembro de 2022.**

### **Institui processo democrático para a escolha de Diretores em estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Cachoeira de Minas - MG, na forma que especifica.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o processo democrático para escolha de Diretores dos estabelecimentos que compõem a Rede Municipal de Ensino de Cachoeira de Minas/MG, em atendimento à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e à Meta 19 do Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** - A escolha de Diretores obedecerá, obrigatoriamente, os critérios estabelecidos nesta Lei, e contará com a efetiva participação da comunidade escolar, através de voto direto e secreto.

**Art. 3º** - Serão objeto do processo de escolha de Diretores de que trata esta lei as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo, 100 (cem) alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental devidamente matriculados.

**Art. 4º** - Os mandatos dos Diretores das Escolas Municipais eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de três (3) anos, permitida uma (1) recondução para o cargo.

**Art. 5º** - O processo de escolha democrática de Diretores das Escolas Municipais seguirá os seguintes critérios que deverão ser preenchidos pelo candidato cumulativamente:

**I** - Critério de tempo de serviço: poderão se inscrever para participarem do processo os Professores e Especialistas em Educação, os efetivos e os contratados da Rede Municipal de Ensino, sendo que deverão ter, no mínimo, 18 (dezoito) meses consecutivos ou não de exercício em funções do magistério e/ou pedagógicas, admitindo-se a soma das duas atividades para o tempo mínimo estabelecido.

**II** – Critério de formação: a formação superior exigida para os candidatos ao processo de escolha será a de Pedagogia, de Normal Superior ou de qualquer licenciatura na área de Educação, com especialização em Gestão Escolar, Administração Escolar ou em outra área da educação.

**III** - Critério de escolha popular: os pré-candidatos aprovados nos critérios de tempo de serviço e de formação poderão participar do processo de escolha popular, através de voto direto e secreto da comunidade escolar.

**§ 1º** - O mandato dos Diretores que compõem a Rede Municipal de Ensino de Cachoeira de Minas – MG iniciarão em 10 de janeiro do ano seguinte ao processo de escolha, para mandato de três (3) anos, admitindo uma recondução para o cargo.

**§ 2º** - Não poderão concorrer aos cargos de Diretor:

**I** – o servidor que estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a Presidência da Caixa Escolar ou administrar recursos financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

II – o servidor condenado em processo administrativo ou judicial a pena de suspensão ou demissão nos últimos cinco (5) anos;

III – o servidor condenado em processo criminal ou em processo de improbidade administrativa, antes da exaustão dos efeitos da sentença.

§ 3º - Não será contado em dobro o tempo concomitante de exercício em cargos cuja acumulação seja permitida nos termos da CF/88.

**Art. 6º** - Os candidatos das instituições escolares que preencham os requisitos previstos no Art. 5.º desta Lei concorrerão, por meio de consulta popular democrática, para assumir o cargo de Diretor Escolar, pelos critérios estabelecidos nos artigos seguintes.

**Art. 7º** - Terão direito a voto no processo da consulta popular de escolha democrática para o cargo de Diretor:

I - Os pais de alunos com idade inferior a dezesseis (16) anos, na proporção de um (1) voto por aluno matriculado na Rede, sendo que, em caso de alunos da mesma família matriculados em dois estabelecimentos diferentes, será permitido o voto nos Colégios Eleitorais de ambos.

II - Todos os profissionais efetivos, contratados e comissionados devidamente lotados e atuando na instituição escolar no ano de realização da consulta popular.

**Art. 8º** - Cada voto terá peso um (1) e será secreto.

**Art. 9º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação divulgar o calendário das eleições.

**Art. 10º** - Caberá ao Prefeito Municipal dar posse para os Diretores regularmente eleitos.

**Art. 11** - Será criada a Comissão da Consulta Popular para os cargos de Diretores, nomeada pelo Poder Executivo Municipal através de Portaria própria, composta obrigatoriamente por representantes de pais de alunos, Professores efetivos, profissionais de apoio escolar e representantes da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12** - Todo o processo poderá ser devidamente acompanhado por quaisquer membros da comunidade escolar, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13** - O resultado de todas as etapas do processo será divulgado no sítio oficial do Município de Cachoeira de Minas - MG e afixados nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação e dos estabelecimentos de ensino em questão, bem como nas redes sociais da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 14** - A definição das regras detalhadas do processo, o estabelecimento do calendário de votações e a definição do Colégio Eleitoral serão disciplinados em Decreto de regulamentação a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 15** - Caso não se apresentem candidatos para o processo aprovados de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, os cargos de Diretores terão seu preenchimento através de nomeação pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

**Art. 16** - Os Diretores que compõem a Rede Municipal de Ensino de Cachoeira de Minas /MG, eleitos e empossados nos termos desta Lei, poderão ser exonerados, por decisão do Prefeito Municipal, oferecido o direito de defesa com os recursos a ele inerentes, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

I – quando estiverem impossibilitados, por motivos legais, de exercerem a Presidência da Caixa Escolar ou administrar recursos financeiros;

II – quando, no exercício do cargo, cometerem atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados;

III – afastar-se do cargo por período superior a 30 (trinta) dias no ano, consecutivos ou não, exceto afastamento para gozo de férias regulamentares, recessos escolares, licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou paternidade e participação em cursos, ou outras atividades autorizadas pelo Secretário Municipal de Educação;

IV – candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

V – agirem em desacordo com o Estatuto dos Servidores Municipais-Lei Municipal 1682/2002.

**§ 1º** - No caso do disposto no caput deste artigo, havendo exoneração de Diretor, a Secretaria Municipal de Educação indicará um servidor do quadro da Secretaria Municipal de Educação que assumirá o cargo vago, pelo período restante do mandato.

**Art. 17** - Quando o estabelecimento de ensino, por qualquer motivo, não mais comportar o cargo de Diretor o detentor do Cargo será exonerado pelo Chefe do Poder Executivo, voltando a exercer seu cargo na lotação de origem, se for servidor da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - MG.

**Art. 18** - Até 30 (trinta) dias antes do término do mandato de Diretor, o titular do mandato apresentará relatório da situação do estabelecimento e da Caixa Escolar vinculada, constando a situação financeira, patrimonial, material e de servidores, apontando as pendências ao Diretor eleito, com cópia ao Secretário Municipal de Educação.

**Art. 19** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 15 de Setembro de 2.022.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA  
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete